



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 042/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato adiante relacionadas:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0090 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Suposta falta de higiene no matadouro do município de Pedra Mole, o que pode causar riscos à saúde da população;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0063 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Ninha. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo idoso Santinho da Silva Santana;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.10.01.0002 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Herbert Maia e outros. Assunto: Suposta prática de crimes e atos de improbidade administrativa, supostamente praticados por Herbert Maia, envolvendo diversas prefeituras municipais do Estado de Sergipe;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0052 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: José Denilson Celestino, Secretaria Estadual de Educação de Sergipe - SEED e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju - SEMED. Assunto: Suposto funcionamento irregular da Escola Senador Jose Alves do Nascimento.;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0105 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Escola Estadual Manoel Luiz. Assunto: Supostas irregularidades relativas à merenda na referida unidade Escolar;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.13.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Moradores da Praça Barão do Rio Branco e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Habitação. Assunto: Suposto mau cheiro existente na Rua Expedicionário João Ferreira da Silva próximo à Praça Barão do Rio Branco, Centro, Estância;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0040 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Vilobaldo. Assunto: Suposta extração ilegal de areia do Rio Piauitinga no Povoado Alecrim;



08 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0085 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Moradores do Loteamento Moema Mary e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Suposta irregularidade no fornecimento de água no loteamento Moema Mary, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 68.14.01.0001 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Canindé do São Francisco. Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento do CAPS - Secretaria Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco/SE;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 68.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Conselho Municipal do Idoso de Canindé e Município de Canindé de São Francisco. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade social da idosa Maria Teotônia Filha;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0065 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Heverton Oliveira de Souza e Delegacia de Polícia de Monte Alegre. Assunto: Suposta falta de atendimento na Delegacia de Polícia de Monte Alegre de Sergipe para o registro de uma ocorrência de Poluição Sonora;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0008 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória/SE e Claudenice Tavares de Lima. Assunto: Suposta necessidade da Sr.ª Claudenice Tavares de Lima de obter medicação necessária à sua sobrevivência;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0038 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Maria Isabel da Silva Acácion e Maria Gileuza da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos idosos João Manoel da Silva e Maria Inaura da Silva;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0027 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Magna Correia da Silva e Eli Cristina. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Alzira Correia da Silva;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 49.16.01.0010 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Roseni Rodrigues dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas menores A.R.R.S. e A.R.R.S.;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0183 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: José Silva dos Reis e Centro de Atenção à Saúde de Sergipe - CASE. Assunto: Suposta não dispensação pelo CASE do medicamento "DEPAKOTE ER 500 mg", o qual a paciente Sr.ª Ivany Alves Souza Barros necessita;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0026 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Valdemir dos Santos e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Assunto: Supostas irregularidades e condições precárias de trabalho a que estavam sendo submetidos os profissionais de enfermagem do HUSE;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.16.01.0006 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Laranjeiras. Assunto: Apurar a ocorrência ou não do lançamento inadequado de esgoto a céu aberto na Rua Umbelina Monteiro, no Município de Laranjeiras;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0037 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Geilza dos Santos Santana e proprietário da Fábrica de Gesso. Assunto: Suposta poluição ambiental causada por fabricação de gesso na Rua Antônio Bispo, Aracaju/SE;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0023 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Graciele. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas menores D.G.B.M. e H.A.S.;

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0112 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Vicente de Maria de Nini (irmão de Vilma). Assunto: Suposto bloqueio injustificado de estrada vicinal no povoado Pé do Veado;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0091 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: ADEMA e Ethos Incorporadora LTDA. Assunto: Apurar infração administrativa ambiental cometida pela empresa Ethos Incorporador LTDA por ter iniciado obras no Condomínio residencial Zilda Arns sem o devido licenciamento ambiental;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0110 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Ethos Incorporadora LTDA. Assunto: Apurar infração



administrativa ambiental cometida pela empresa Ethos Incorporador LTDA no condomínio residencial Chiara Lubich;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0102 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Antônio Andrade Oliveira. Assunto: Suposto delito cometido pelo Sr. Antônio Andrade Oliveira, titular do cartório extrajudicial do Município de Divina Pastora/SE;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.12.01.0017 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Procuradoria da República em Sergipe e Município de Divina Pastora. Assunto: Supostas irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS após realização de vistoria no órgãos municipais de Divina Pastora, referentes às adequações físicas e estruturais necessárias e ao armazenamento e distribuição de medicamento à população e irregularidades em programas como assistência farmacêutica, saúde bucal e envolvendo recursos funfo a fundo;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0023 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelecimento "Tia Ina Espaço Kids". Assunto: Suposta falta de atestado de regularidade do estabelecimento comercial denominado de Salão de Festas "Tia Ina Espaço Kids";

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.15.01.0133 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível). Interessados: Conselho Tutelar do 2º Distrito de Aracaju e Maria Blenia Barbosa Vieira. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo(a) menor E.D.V.D.C.;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0046 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Simone Santos Bomfim e Edilson Santos Bomfim. Assunto: Solicitação de internação compulsória de Edilson Santos Bomfim;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0119 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Josiane Batista de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente V.B.J.;

30 - Inquérito Civil n.º 78.15.01.0026 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Anônimo e Janeide Olinda dos Santos. Assunto: Suposto exercício ineficiente da curadoria da pessoa com deficiência.

Aracaju (SE), 06 de Junho de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 185/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0133, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa J. D. mora com 4 filhos e sofre maus tratos, sendo que os próprios filhos deixam-na trancada em casa.

Aracaju, 06 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 189/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0059, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. R. S., pessoa com deficiência, reside na companhia de sua sobrinha, F. N. dos S., ocorre que a mesma não vem prestando a assistência devida ao tio, apesar de ser sua curadora.

Aracaju, 06 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso



Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 188/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0051, tendo por objeto apurar a notícia de que as menores N. J. S. R. e N. J. S. R. estão matriculadas na Escola Estadual São Lourenço mas estão fora da sala de aula por falta de cuidador.

Aracaju, 06 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 186/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0115, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa C. M. se encontra em situação de risco desde o momento que passou a residir na cidade de Aracaju/SE.

Aracaju, 06 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 006/2016

PROEJ N.º 28.15.01.0084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador do Meio Ambiente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO informações trazidas pela Administração do Meio Ambiente - ADEMA a esta promotoria de Justiça referentes à prática de infração administrativa ambiental, cuja conduta pode configurar, também, a prática de crime ambiental;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução n.º. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o Sr. Allan Davis Carvalho Machado, Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 02 de junho de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 008/2016

PROEJ N.º 28.15.01.0082

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução n.º 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e



III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO a instauração de procedimento no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de fiscalizar a contratação, fornecimento e qualidade da merenda escolar fornecida pelo município de Divina Pastora;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução n.º. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o Sr. Allan Davis Carvalho Machado, Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 02 de junho de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 007/2016

PROEJ N.º 28.16.01.0048

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução n.º 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça informando sobre suposta cumulação de cargos públicos pela Sr.ª Sibebe Serafin Silva;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das



investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o Sr. Allan Davis Carvalho Machado, Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 02 de junho de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 010/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de MAIO de 2016, através da Promotoria de Justiça de CARIRA/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 65.16.01.0011, tendo por objeto CONSULTA REALIZADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TCE DE LICITAÇÕES PARA REFORMA E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARIRA/SE.

CARIRA, 06 de JUNHO de 2016.

MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SERGIPE, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e

Considerando que o Conselho Tutelar foi concebido para ser um órgão resolutivo dos casos que se enquadram em sua esfera de atribuições, devendo seus integrantes, para tanto, ser dotados do conhecimento necessário para identificação e efetiva solução das situações de ameaça ou violação de direitos infante-juvenis atendidas pelo órgão, evitando a necessidade de seu posterior encaminhamento à autoridade judiciária;

Considerando a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da atuação dos membros dos Conselhos Tutelares de Estância para que bem possam desempenhar sua função institucional de representar a sociedade na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes deste Município;

Considerando que a "formação continuada" dos membros do Conselho Tutelar, é expressamente prevista em lei, devendo ser fornecida/estimulada pelo Poder Público e suportada pelo orçamento do município (cf. art. 134, par. único, parte final, da Lei nº 8.069/90);

Considerando que a proteção à infância e à juventude, em suas mais diversas formas, e por seus mais diversos órgãos, tem assegurada, na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, a mais "absoluta prioridade" de atenção por parte do Poder Público, o que por força do disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 importa na "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e na "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

Considerando que a partir do fornecimento da devida qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo assim enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e ao desenvolvimento das futuras gerações;

Considerando que, em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, a omissão do Poder Público em efetuar os investimentos devidos no sentido da plena efetivação dos direitos infanto-juvenis é, por si só, causa de sua ameaça/violação (cf. art. 98, inciso I, da Lei nº 8.069/90), podendo levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público omissor (cf. arts. 5º, 208 e 216, do mesmo Diploma Legal);

Considerando o aumento do quadro de violência, abandono e violações de direitos em geral que acomete as crianças e adolescentes desta cidade (oriundos, principalmente, do aumento da marginalização, da desestrutura familiar, da evasão escolar e da drogadição), demanda um atendimento altamente especializado/ planejado/qualificado, por parte de profissionais capacitados para o exercício da função;

Considerando que, diante da elevada complexidade dos casos de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis, somente a formação continuada, bem como a qualificação funcional específica e a valorização da função de membro do Conselho Tutelar permitirão sua adequada e rápida solução por parte do órgão, sem prejuízo do indispensável apoio da "rede de proteção" à criança e ao adolescente local;

Considerando a necessidade de assegurar a devida qualificação funcional para os Conselheiros Tutelares eleitos no pleito realizado no dia 04 de outubro passado, muitos dos quais não possuem qualquer experiência prévia na função;

Considerando ainda a previsão expressa no Edital n. 01/2015 das Eleições Unificadas para membros dos Conselhos Tutelares de Estância, do Curso de Capacitação como etapa obrigatória, no item 12, além dos itens 85 a 89.

Considerando, por fim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, o que compreende a expedição de recomendações destinadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes,

RECOMENDA:

AO PREFEITO DE ESTÂNCIA, À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTÂNCIA, o seguinte:

1 - Que o Município de Estância, por intermédio do Prefeito e da Secretaria de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estância, disponibilize a participação de todos os membros dos Conselhos Tutelares locais em curso de Capacitação, visando o aperfeiçoamento e à atualização dos seus conhecimentos na área da Infância e Juventude, com a urgência que o caso requer, considerando a diplomação e posse dos seus membros em janeiro do corrente ano, sem qualquer providência de capacitação dos mesmos.

2 - Que os recursos necessários ao custeio das despesas com contratação de palestrantes, inscrições, alimentação, deslocamento, hospedagem e/ou diárias (se for o caso), sejam arcados pelo orçamento do município, em observância ao disposto nos arts. 4º, caput e par. único e 134, par. único, da Lei nº 8.069/90;

3 - Que também por força do disposto no art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90, sejam devidamente previstos nas leis orçamentárias municipais, os recursos necessários para formação continuada dos membros do Conselho Tutelar e da "rede de proteção" à criança e ao adolescente local;

4 - Tudo, de modo a permitir que os membros do Conselho Tutelar eleitos no pleito de 04 de outubro passado recebam, uma formação inicial mínima, para sua atuação.

5 - Que a referida capacitação também inclua a preparação para que os membros dos Conselhos Tutelares desenvolvam as competências necessárias à realização de abordagens e intervenções junto às famílias em situação de risco, à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, assim como para que, quando necessário, possam atuar na mediação de conflitos, sobretudo no âmbito familiar, fornecendo orientações básicas sobre métodos e práticas restaurativas, nos moldes do previsto nos arts. 70-A, incisos II e III, 90, §3º e 98, da Lei nº 8.069/90, enfatizando, em qualquer caso, a necessidade de observância dos princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, do mesmo Diploma Legal;

6 - Que também participem do citado curso de formação os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os Conselheiros Tutelares suplentes (ao menos os suplentes imediatos);

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente Recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que seja esta Promotoria de Justiça informada acerca do cumprimento do teor da presente Recomendação.

OFICIE-SE:

1. O Prefeito de Estância, a Secretária de Assistência Social e o Presidente do CMDCA, para conhecimento e cumprimento;
2. O Juiz da Infância e Juventude para ciência.

Estância, 02 de junho de 2016

Carla Rocha Barreto Barboza

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos



Portaria nº 1.199/16

De 03 de JUNHO de 2016

Prorroga licença para tratamento de interesses particulares, sem remuneração, a servidor de provimento efetivo da PGJ/MP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 35, I, alínea "e", "t" e "x",

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 e seguintes da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe);

CONSIDERANDO o art. 105, item IX, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e os art. 134, 135, 136 e 137 da Lei estadual nº. 2.148/1977;

CONSIDERANDO o teor do Ofício s/nº, datado de 25 de maio de 2016, e protocolado sob o nº 4.796/16, de 30 de maio de 2016, subscrito pela requerente;

CONSIDERANDO o que consta no Ato datado de 11 de julho de 2013, vigente a partir de 13 de junho de 2013, publicado no Diário da Justiça nº 3.809, edição de 15 de julho de 2013, que declara estável a servidora;

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº 1.405/14, de 11 de abril de 2014, que concedeu à requerente 02 (dois) anos de licença para trato de interesses particulares, no período de 1º de junho de 2014 a 30 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença para o trato de interesses particulares concedida à servidora IGÉSIA ROCHA BARRETO DE CARVALHO, Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 13, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos no período de 31 de maio de 2016 a 29 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 06 de junho de 2016, que exonera, a pedido, Jorge Anderson Feitosa Santos do cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 7, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



